

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Abril de 2006.

10 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Rectificação n.º 591/2006.** — Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 7466/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, saiu com a seguinte inexactidão pelo que se rectifica que onde se lê «Para processamento, comuniquem-se à 5.ª Delegação de Direcção-Geral do Orçamento» deve ler-se «Comuniquem-se à Direcção-Geral da Administração da Justiça».

7 de Abril de 2006. — O Chefe de Gabinete, *Filipe Costa*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

**Despacho n.º 9140/2006 (2.ª série).** — O Instituto Português de Ciências Jurídicas requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem voluntária institucionalizada.

A proposta da entidade cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido, ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- A entidade requerente é uma associação sem fins lucrativos e tem por objecto a realização e promoção de actividades de investigação e divulgação da cultura e da ciência jurídicas através da organização de cursos de pós-graduação, colóquios, congressos e quaisquer iniciativas, editoriais ou outras, tendentes à adequada realização dos seus fins;
- A entidade requerente pode celebrar consórcios, protocolos ou acordos com entidades nacionais ou estrangeiras no âmbito da realização de acções conjuntas, podendo filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros;
- Da apreciação dos estatutos do Instituto Português de Ciências Jurídicas conclui-se pela relação existente entre a actividade prosseguida pela entidade e o objecto da arbitragem que a entidade requerente se propõe realizar;
- Da análise ao projecto de regulamento do centro de arbitragem conclui-se pela sua adequação aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;
- A entidade requerente assegura os meios humanos e dispõe de instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a criação do Centro de Arbitragem do Instituto Português de Ciências Jurídicas.

2 — O Centro tem carácter geral e âmbito nacional e funcionará na Quinta do Conde de Arcos, Avenida do Dr. Francisco Luís Gomes, Olivais Sul, em Lisboa.

28 de Março de 2006. — Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

### Centro de Estudos Judiciários

**Despacho (extracto) n.º 9141/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Março de 2006, no exercício de competência delegada, precedido de autorização concedida por despacho de 23 de Março de 2006 do vice-Procurador-Geral da República:

Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, procurador-adjunto — nomeado para exercer, a tempo parcial, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários, nos termos do artigo 81.º, n.º 3, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no período de 5 de Abril a 21 de Junho de 2006.

3 de Abril de 2006. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

### Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 9142/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Joaquim Baltazar Pinto:

Licenciado José António Garcia Rodrigues de Pina, coordenador de investigação criminal de escalão 9 — nomeado coordenador superior de investigação criminal de escalão 1, com efeitos de antiguidade reportados a 20 de Agosto de 2001 e remuneratórios reportados a 1 de Outubro de 2001 e progride de coordenador superior de investigação criminal de escalão 1 para coordenador superior de investigação criminal de escalão 2, com efeitos de antiguidade reportados a 18 de Agosto de 2004 e remuneratórios reportados a 1 de Setembro de 2004. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 9143/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo Maria Jarmela Palos Gomes Ferreira, chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., para exercer as funções de minha secretaria pessoal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — O Controlador Financeiro, *Mário Manuel Pereira Gomes de Abreu*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Contrato n.º 613/2006.** — *Contrato-programa — requalificação urbana e valorização ambiental de Vila do Conde — contrato n.º 2/2005 — processo NOR-003/SOC/05 — medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro.* — Aos 15 dias do mês de Novembro de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR), e a Sociedade PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, conforme despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, exarado sobre a informação n.º 66/2005 do Gabinete Coordenador do Polis, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto

Constitui objecto do presente contrato a instalação de mobiliário urbano complementar ao arranjo paisagístico da Avenida Atlântica, no município de Vila do Conde, a executar pela PolisVila do Conde, S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município de Vila do Conde, cujo investimento elegível ascende a € 375 293.

Cláusula 2.ª

#### Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de um ano.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- b) Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde.

2 — Compete à contraente PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Promover as avaliações dos terrenos que for necessário disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- e) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;
- g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- h) Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados para que sejam visados;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 281 470, a que corresponde uma comparticipação de 75 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, assim distribuída:

Ano de 2005 — € 140 735;  
Ano de 2006 — € 140 735.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde, devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — A PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

15 de Novembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*). — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — Pela PolisVila do Conde, S. A. — Sociedade para o Desenvolvimento da Intervenção do Programa Polis em Vila do Conde: (*Assinaturas ilegíveis*.)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 9144/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de Agosto, o presidente do conselho geral do Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC) é designado pelo Ministro da Economia.

Considerando que os objectivos do Fundo estão intimamente ligados às atribuições do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);

Considerando que a escolha do titular para o cargo de presidente do conselho geral do FGTC não se encontra dependente de requisitos específicos;

Considerando, contudo, a interdependência das missões prosseguidas por estas duas entidades;

Considerando que o actual titular das funções de presidente do conselho geral do FGTC, licenciado Manuel Carlos Costa da Silva, foi exonerado das funções a seu pedido, há a necessidade de proceder à designação do seu substituto:

Assim:

1 — Designo para o cargo de presidente do conselho geral da FGTC o licenciado José Carlos Athaide dos Remédios Furtado, vice-presidente do conselho directivo do IAPMEI.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação,

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
da Indústria e da Inovação**

**Despacho n.º 9145/2006 (2.<sup>a</sup> série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de Novembro, bem como no n.º 1 do artigo 29.º dos estatutos do Centro Tecnológico do Calçado — CTC, publicados no *Diário da República*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 158, de 9 de Julho de 1999, e sob proposta do presidente do conselho directivo do INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., designo representante do sector público